

Esclarecimentos do PE 14/2021

1. O serviço já existe?

a. Caso sim, qual a atual prestadora?

Sim.

Contrato 418/2019 - SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Contrato 367/2019 - GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

2. No item 4.2.2 do termo de referência, afirma-se que " Para os serviços de copeiragem estima-se a seguinte quantidade de prestadores". Dito isso, pergunta-se: As licitantes deverão obrigatoriamente prever na planilha de custo os 8 colaboradores dessa função?

Sim

3. A contratada deverá prever na planilha de custo cobertura de falta e de férias?

Sim. A respeito das rubricas do submódulo 4.1, referente as ausências legais, conforme consta no referencial técnico de custos 3ª edição do MPU, utiliza-se a alíquota de 8,33% para substituto na cobertura de férias, as demais alíquotas são percentuais estimativos, que variam de acordo com a realidade de cada empresa.

4. Referente à insalubridade, algum dos funcionários fará jus a este adicional?

a. Caso sim, quais cargos?

Esta análise compete à Licitante, mediante a realização de visita técnica na forma do item 8 do Edital.

5. Referente à periculosidade, algum dos funcionários fará jus a este adicional?

a. Caso sim, quais cargos?

Esta análise compete à Licitante, mediante a realização de visita técnica na forma do item 8 do Edital.

6. Haverá a necessidade de contratação de um preposto?

Sim.

a. Se sim, ele pode ser um dos funcionários já cotados no edital, ou será necessário um funcionário à parte fornecido pela contratada?

Não. Conforme item 4.12 do Termo de Referência, é obrigação do Contratado

"XI. Nomear preposto a ser responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando os serviços através de, no mínimo, 04 (quatro) rondas diárias nas dependências sob sua responsabilidade, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas e/ou anormalidades detectadas.

a. Os funcionários da contratada deverão se reportar diretamente ao preposto encarregado, ficando inequívoca a inexistência de pessoalidade ou subordinação direta ao Contratante.

b. A Contratada deverá manter supervisão constante de seus prepostos, de modo a garantir que todos os ditames deste Termo de Referência sejam cumpridos tempestivamente e a contento."

Segundo Esclarecimento:

Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

Sim.

Contrato 418/2019 - SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Contrato 367/2019 - GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Terceiro Esclarecimento:

1) Quantos serventes terão direito a insalubridade? Qual o grau de porcentagem 20% ou 40%

A insalubridade e a periculosidade são aplicadas conforme PPRA e PCMSO, que deverão ser elaborados pelo empregador, ou seja, pela contratada. Os riscos da atividade poderão ser verificados em visita técnica do licitante.

2) Quantos serventes terão direito a periculosidade?

A insalubridade e a periculosidade são aplicadas conforme PPRA e PCMSO, que deverão ser elaborados pelo empregador, ou seja, pela contratada. Os riscos da atividade poderão ser verificados em visita técnica do licitante.

3) Qual o acordo coletivo está sendo adotado para esse certame?

A CCT deve ser a da categoria profissional referente à prestação de serviço, no Município de Maricá, conforme princípio da territorialidade.

4) Poderá ser aceito a soma dos atestados até atingir as metragens do objeto da licitação?

Conforme previsto no edital, não há possibilidade de somar atestados.

5) Quais as metragens e dos banheiros e qual a produtividade adota para saber a quantidade de serventes que terá a insalubridade?

As metragens dos prédios e índice de produtividade estão descritos no TR. A metragem específica dos banheiros poderá ser verificada em visita técnica.

6) Na planilha de composição para o serviço de copeiragem não foi estimado a porcentagem de materiais e equipamentos. A contratante ficará responsável pelos materiais e equipamentos?

Especificamente quanto ao serviço de copeiragem não há materiais e equipamentos, exceto uniformes e eventuais EPIs necessários ao serviço.

7) Na planilha de composição para os serviços de servente de limpeza foi estimado uniforme e materiais, mas não foi estimado a porcentagem de equipamentos. Como a licitante poderá estimar o valor de equipamentos se não tem os quantitativos do mesmo?

A licitante poderá realizar visita técnica.

Quarto Esclarecimento:

A desoneração da folha de pagamento foi instuída pela Lei 12.546/2011, e consiste na substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários pela incidência sobre o faturamento. Tal medida estabelece que, em substituição às contribuições destinadas à seguridade social a cargo das empresas beneficiadas, de 20% sobre a remuneração dos segurados (art. 22, incisos I e III, da Lei 8.212/1991), as contribuições incidirão em alíquotas sobre o valor da receita bruta destas empresas.

Ocorre que, o serviço objeto da licitação não está sujeito à desoneração da folha de salário, razão pela qual é provável que não possa ser utilizada por todos os licitantes.

Diante disso, em que pese a faculdade de optar ou não pela desoneração, a Administração deverá garantir a isonomia entre licitantes, o que não ocorrerá caso se permita a desoneração da folha por empresas que tenham suas atividades enquadradas na hipótese da Lei nº 12.546/2011.

Dessa forma, considerando a aplicação do princípio da isonomia e da concorrência no processo licitatório, bem como os termos do Art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93, não deverá ser aplicada a desoneração da folha no caso em tela, estando o entendimento do licitante correto.

Quinto Esclarecimento:

1. Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Contrato 418/2019 - SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Contrato 367/2019 - GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

2. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Sim, desde que apresentem documentos que comprovem as alíquotas utilizadas na Planilha de custos e formação de preços.